CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência: 01-04-2010 até 31-03-2011

1 - CONVENENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, sr. Clyton Baptista Ruperti, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 001.196.360-34, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.

1.2 - Categoria profissional

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3275-3800, 3275-3820 e 3275-3815 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 317.18.72, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CIC sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.6.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA/LIVR., com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na av. 24 de Maio, nº 1072, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 241-2752, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

1.2.7. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS DO SUL – SENALBA/CAX., com sede na av. Júlio de Castilhos, nº 2020, conj. 600, salas 604 e 605, em Caxias do Sul (CEP 95010-002), RS, telefone: (54) 3223-0322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.638.872/0001-80; neste ato representado por seu Presidente, sr. Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 446.507.799-87, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS. O registro sindical foi obtido em 06 de outubro de 1995 através do processo MTE nº 46010-001144/95.

1.2.8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DE PELOTAS – SENALBA/PEL., com sede na rua Barão do Butuí, n.º 362, bairro Centro Pelotas/RS, (CEP 96010-330), Telefone : (53) 3327-5100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.712.544/0001-20; neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maritana Almeida Banda, brasileira, viúva , advogada , inscrita na OAB/RS 23.447, portadora do CIC n.º 170.060.070-20, residente e domiciliada nesta cidade. A Carta Sindical foi obtida em 19 de janeiro de 1993 na seção I, p. 745, através do processo MTPS nº 46010-004564/92.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2010 até 31 de março de 2011.

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - **Categoria econômica**: As *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS".**

3.2 - **Categoria Profissional**: Os "empregados em *entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos **SENALBAs** convenentes.

DEFINIÇÃO

O presente instrumento se aplica às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre empregados em geral, inclusive **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**[1] (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas ainda não qualificadas conforme a LDBN), e dos **TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**[2] (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas já devidamente qualificadas conforme a LDBN), ambos, somente na hipótese da empregadora ser entidade assistencial, sem fins lucrativos, e a categoria econômica composta pelas entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** (abaixo relacionadas) exceção às categorias diferenciadas, considerando como tal o definido no art. 511 e parágrafo 3º, da CLT.

Com o intuito de esclarecer:

Entende-se como entidades **CULTURAIS** as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos livres (de Informática e afins); Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc.

Entende-se como entidades **RECREATIVAS**, os clubes sociais e recreativos; academias em geral (de dança, ballet, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc.

Entende-se como entidades de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, SESC; SESI; SEST; as creches comunitárias; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de Mães; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc.

Entende-se como entidades de **ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, SENAI; SENAC; SENAT; SENAR; SESCOOP; SEBRAE; os cursos profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional, etc.

[1] Em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: atendentes ou auxiliares de recreacionistas devem ser alteradas para, **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

[2] Igualmente em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras, devem ser alteradas para, **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

CAPITULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da "Organização Internacional do Trabalho – OIT" quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.

CAPITULO II
JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

4.1.- JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia,

4.1.1.– A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, devendo ser adimplida ao empregado(a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinqüenta por cento).

4.1.2.– O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

4.1.3.– Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

4.1.4.– É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

4.1.5.– Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado(a) estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação, com restrição aos Clubes, Academias, Escolas de Dança e Natação quanto aos estudantes de Educação Física.

4.1.6.- Na contratação de instrutores e empregados(as) que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

4.1.7.- Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinqüenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o(a) empregado(a) tiver direito na rescisão.

4.2.- COMPROVANTE SALARIAL
Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

4.3.- PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO
O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(as) empregado(as) prejudicado(as). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72 hs regularizar o pagamento em mora.

4.4.- EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO
Os(as) empregados(as) que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, sempre assegurado o salário mínimo, terão direito:

4.4.1.- Ao pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

4.4.2.- Ao pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base ao cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

4.4.3.- Anotação na CTPS do(a) empregado(a) do percentual devido pelas comissões ajustadas.

4.5.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS
Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – ou adiantamentos especiais

concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, bem como valores pagos ao trabalhador em excesso antecedendo a despedida, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003.

CAPITULO III
DOS ADICIONAIS

4.6.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS
Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

4.7.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
Para os(as) empregados(as) admitidos(as) até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do(a) empregado(a) que, a partir de 01 de abril de 1975 tenha completado ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos(as) empregados(as) que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

4.8.- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
Os(as) trabalhadores(as) que laborem em locais ou em condições perigosas e/ou insalubres deverão perceber os respectivos adicionais, incumbindo-se a empresa em contratar profissional habilitado (médico do trabalho ou engenheiro do trabalho) para realizar perícia técnica, a fim de avaliar os agentes envolvidos, bem como o grau de exposição do(a) trabalhador(a).

4.8.1.– No caso de omissão da entidade empregadora é facultado ao SENALBA da respectiva base territorial exercer o direito facultado no parágrafo 1º e 2º do artigo 195 da CLT.

4.9.- ADICIONAL NOTURNO E CONTAGEM REDUZIDA DA HORA NOTURNA
A prestação laboral entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT.

4.10.- QUEBRA DE CAIXA
O(a) empregado(a) que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico.

Fica ressalvado o direito do(a) empregado(a) que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

CAPITULO IV
DAS VANTAGENS PROFISSIONAIS

4.11.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
O(a) empregado(a) que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber no período da substituição o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo(a) empregado(a) substituído(a) excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.12.- CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
O(a) empregado(a) que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

4.12.1.- Esta vantagem fica extinta para os(as) empregados(as) que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

4.13.- INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE
O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a salário mensal.

CAPITULO V
DAS FÉRIAS

4.14.– INICIO DAS FÉRIAS
O empregador deverá comunicar por inicio das férias, coletivas ou individuais, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, , à exceção dos(as) empregados(as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

4.15.– FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO
O(a) empregado(a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

4.16.- VEDAÇÃO DA DEMISSÃO NO RETORNO DAS FÉRIAS
Fica vedada a demissão do(a) empregado(a) com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta

obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor mensal da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feita às creches comunitárias, entidades assistenciais e cursos livres.

4.17.– SALÁRIO DOS DIAS ANTERIORES AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS
Quando o(a) empregado(a) entrar em gozo de férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá juntamente com o pagamento do respectivo período de férias o salário dos dias anteriormente trabalhados, ressalvando-se os descontos legais e inerentes ao pagamento das verbas salariais.

CAPITULO VI
DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

4.18.- ESTABILIDADE DA GESTANTE
A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

4.18.1.- A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

4.19.- ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA
O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito próprio. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

CAPITULO VII
DAS FALTAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO

4.20.– ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS
Os atestados médicos ou odontológicos emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica dos SENALBAs, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

4.21.- EXAMES ESCOLARES
São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.22.– FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)
São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas):

MOTIVOS	Número de dias
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 dias corridos,
Casamento.	3 dias corridos,
Nascimento de filho – para o pai	5 dias corridos,
Levar filho (até 6 anos) ao médico	1 dias por semestre,
Doação de sangue	1 dia por ano,
Alistamento militar e eleitoral	1 dia,
Falecimento de familiares (avós e sogros)	1 dia,
Doença	segundo atestado médico,
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	segundo atestado médico,
Comparecimento em Juízo	comprovante do Juízo,
Vestibular e exames escolares	nos dias de provas,

A Terça-Feira de Carnaval é considerada feriado nacional.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO AO ESTUDO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

4.23.- PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO
As entidades empregadoras são estimuladas, segundo princípios desta *"Convenção Coletiva de Trabalho"*, a viabilizarem para os seus empregados a educação em estabelecimentos de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou *"in natura"* para quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei n.º 10.243 de 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001) que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

4.24.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
Os(as) empregados(as) poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o(a) empregado(a) durante turno laboral e o curso se estender além deste horário, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES REFLEXAS DO CONTRATO DE TRABALHO

4.25.- USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME
Se exigido o uso de uniforme no trabalho este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a), que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

4.26.- CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS
O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matricula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convenio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

4.27.- 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA
Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

4.28.- REFEIÇÕES
O empregador que contar com mais de 40 (quarenta) empregados no mesmo local de trabalho deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

4.28.1.– É facultado ao empregador fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionados quando não houver refeitório próprio com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

4.28.2.– Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, não será considerado como salário para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados.

4.29.- PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS
A adoção, revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários pelo empregador terá a participação dos(as) empregados(as) através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembléia Geral promovida pelos SENALBAs.

4.30.– VALE TRANSPORTE
A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418 de 16-12-19865 que "Institui o Vale-Transporte e dá Outras Providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 95.247, de 17-11-1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale-transporte no sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice–versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

4.30.1.– O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

4.30.2.– Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

4.30.3.- Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subseqüente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

4.30.4. – É assegurado ao empregado(a) não habilitar-se ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

4.30.5. - Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização sem que isso caracterize salário "*in natura*".

4.31.- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORES
Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

CAPITULO X
ESTADO ESPECIAL DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

4.32– CONDIÇÕES ADVERSAS DO EMPREGADOR
O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA da respectiva base territorial através de "Convenção Coletiva de Trabalho" específica.

4.33.- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA da respectiva base-territorial, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora.

4.34.- PROGRAMA DE ADOLESCENTE APRENDIZ

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal o majorar. Os(as) empregados(as) admitidos(as) neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados(as) da categoria profissional em geral.

CAPITULO XI
DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

4.35.- CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL – AVISO PRÉVIO

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador este fica obrigado a entregar para o(a) empregado(a), mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

4.35.1.- A rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o(s) motivo(s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada;

4.35.2.- Dispensa do cumprimento do aviso prévio;

4.35.3.- Cumprimento do aviso prévio e o horário do seu cumprimento;

4.35.4.- Local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;

4.35.5.– entrega da CTPS para atualização com contra-recibo. No caso do(a) empregado(a) recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

4.36.- PRAZOS DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

4.36.1.- Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado.

4.36.2.- Até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte a data do aviso prévio indenizado.

4.36.3.- No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias, nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

4.36.4.- Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do(a) empregado(a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

4.36.5.- O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do(a) próprio(a) empregado(a), bem como erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

4.36.6.- Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

4.37.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento da rescisão contratual poder ser operada, a escolha do empregador, em dinheiro ou cheque da empresa no ato da homologação e na presença do representante sindical ou, ainda, é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do(a) empregado(a), sendo inadmitido o depósito por envelope sem o devido acompanhamento do extrato bancário do trabalhador. É facultada, ainda, a utilização da conta não movimentável (conta salário), prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

4.38.- DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

4.38.1.- Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);

4.38.2.– Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho segundo oficialmente padronizado em 5 (cinco) vias;

4.38.3.- Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;

4.38.4.- Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 50% (cinqüenta por cento) devida pela rescisão;

4.38.5.- Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;

4.38.6.- CTPS do empregado devidamente atualizada;

4.38.7.- Seguro-desemprego - CD;

4.38.8.- Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI;

4.38.9.– Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA da respectiva base territorial e do empregador para o SECRASO-RS.

4.38.10.– **Será obrigatória a** apresentação da "Chave de Conectividade", atualizada, relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.38.11.- No caso do(a) empregado(a) receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas pagas nos últimos 12 (doze) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do(a) empregado(a).

4.39.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS – INSS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

CAPITULO XII
DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

4.40.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBAs

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos respectivos SENALBAs, à titulo de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e" , segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizadas nas respectivas bases territoriais da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

4.40.1.- Para os SENALBAs quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, sendo 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de maio/2010 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro/2010.

4.40.2.- Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome e CPF, devendo ser entregue ao SENALBA de sua respectiva base territorial, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009.

4.40.3.– A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual os SENALBA's não receberão oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração.

4.41.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição R$ 80,00 (oitenta reais), já no mês da implantação do reajuste.

4.42.- RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenentes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

4.42.1.- Para os **SENALBAs** até o dia **15 (quinze) de junho de 2010** o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro de 2010**, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula anterior, segundo a base territorial da representação territorial de cada SENALBA;

4.42.2.- Para o **SECRASO-RS**, até o dia **12 (doze) de maio de 2010**, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula acima. As pessoas jurídicas que não

possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial Mínima no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais).**

4.43.- CLÁUSULA PENAL
O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

CAPITULO XIII
DAS ATIVIDADES SINDICAIS

4.44.- DIRETORES DOS SENALBAs
Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos SENALBAs quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

4.45.- DELEGADO SINDICAL
Os associados dos SENALBAs em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SENALBA, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

4.46.- ELEIÇÕES NAS CIPAS
O empregador deverá comunicar ao SENALBA, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados a dela participarem.

4.47.- PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS
O empregador deverá fornecer ao SENALBA da base territorial em que tenha sede e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

CAPITULO XIV
DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

4.48.- PERCENTUAL DO REAJUSTAMENTO SALARIAL
Os(as) empregados(as) integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, terão o seus salários reajustados em quantia equivalente a 7,00% **(sete por cento),** com pagamento a partir de 1º de abril

de 2010. Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2009, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBAs e SECRASO-RS, em 07 de abril de 2008 (processo MTE-DRTE-RGS-46218-005469/2009-37), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02.04.09 até 31.03.10.

4.49.- PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior a data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2009	7,00%	Outubro de 2009	3,50%
Maio de 2009	6,42%	Novembro de 2009	2,91%
Junho de 2009	5,83%	Dezembro de 2009	2,33%
Julho de 2009	5,25%	Janeiro de 2010	1,75%
Agosto de 2009	4,66%	Fevereiro de 2010	1,17%
Setembro de 2009	4,08%	Março de 2010	0,58%

4.50.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CAPITULO XV
DOS PISOS SALARIAIS

4.51.- PISOS SALARIAIS -

Ficam estabelecidos os PISOS SALARIAIS constantes da planilha anexa, devidos a partir de 01 de abril de 2010, pelo que, a partir desta data os(as) empregados(as) representados(as) pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

4.51.1.- No ano seguinte, quando for instituído o novo salário minimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores abaixo alinhados:

4.51.2.- Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados na tabela acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

ENTIDADE: **CRECHES COMUNITÁRIAS** **Estabelecimentos de Educação Infantil e/ ou Creches Comunitárias/Assistenciais**	**CARGO E/OU FUNÇÃO:**	Carga Horária	Piso salarial em R$
4.55.1.1.	**SERVENTES (Auxiliar de Limpeza)**	220 hs	**535,50.**
4.55.1.2.	**EMPREGADOS EM GERAL** (auxiliar de escritório, administrativos - inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista, bem como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN)	220 hs	**561,00**
4.55.1.3.	idem	180 hs	**459,00.**
4.55.1.4.	idem	150 hs	**382,50.**
4.55.1.5.	idem	120 hs	**306,00.**
4.55.1.6.	idem	100 hs	**255,00.**
4.55.1.7 .	**TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada entidade.	220 hs	**747,56**
4.55.1.8.	idem	180 hs	**612,00.**
4.55.1.9.	idem	150 hs	**510,00.**
4.55.1.10.	idem	120 hs	**408,00.**
4.55.1.11.	idem	100 hs	**340,00.**
4.55.1.12.	**COZINHEIRA**	220 hs	**561,00.**
4.55.1.13.	**AUXILIAR DE COZINHA**	220 hs	**539,58**
4.55.1.15.	**COORDENADORA**	220 hs	**783,84**

4.55.2.- ENTIDADES: CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (nestas entendidas e incluídas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos livres e/ou de idiomas, de Informática, etc.)	**CARGO E/OU FUNÇÃO**	Carga Horária	Piso salarial em R$
4.55.2.1.	**SERVENTES (Auxiliar de Limpeza)**	220 hs	**535,50.**
4.55.2.3.	**EMPREGADOS EM GERAL (Administrativos)**	220 hs	**561,00.**
4.55.2.4.	idem	180 hs	**459,00.**
4.55.2.5.	**COZINHEIRA**	220 hs	**561,00.**
4.55.2.6.	**AUXILIAR DE COZINHA**	220 hs	**539,58**
4.55.2.8.	**INSTRUTORES DE NÍVEL SUPERIOR** para cursos técnicos, livres	220 hs	**1.841,00.**
4.55.2.9.	idem	180 hs	**1.542,60.**
4.55.2.10.	**INSTRUTORES DE NÍVEL MÉDIO** (de informática e mecanografia)	220 hs	**715,42**
4.55.2.11.	idem	180 hs	**586,80.**

CAPITULO XVI
DOS INSTRUTORES

4.52.- SALÁRIO NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES
Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres e academias o salário dos Instrutores, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos **12** (doze) meses, bem como o pagamento do 13º Salário.

4.53.- DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES
O salário das férias dos Instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

CAPÍTULO XVII
NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS – DIREITOS E DEVERES

5.- PRORROGAÇÃO E REVISÃO
Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

5.1.- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2011, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

5.2.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

6. DIREITOS E DEVERES
Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, abril de 2011.

Clyton Baptista Ruperti
Presidente do SECRASO-RS
CIC nº 001.196.360-34

Wilson de Oliveira Moreira Junior
OAB-RS- 64.184 - Consultor Jurídico do SECRASO-RS
CIC nº 932.799.140-00

Antônio Johann
Presidente do SENALBA-RS
CIC nº 078.119.500-49

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS – 5773 - Consultor Jurídico do SENALBA-RS
CIC nº 010.948.900-49

Tarcísio Battú Wichrowski
Representante dos demais SENALBA's
CIC nº 010.948.900-49

NUPRO /SRTE-RS
46218.005682/2010-82

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COL TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
19 ABR 2010

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018413/2010

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado (a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90.880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2010 no município de Porto Alegre/RS;

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF, CNPJ n. 92.410.349/0001-10, localizado (a) à Rua Paissandú, 916, 916, sala 408, Vila Petrópolis, Passo Fundo/, CEP 99.010-902, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n. 010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2009 no município de Passo Fundo/RS;

SENALBA C A, CNPJ n. 93.540.417/0001-28, localizado (a) à Rua Barão do Rio Branco - de 0761/762 a 1886/1887, 1059, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98.005-030, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n. 010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2009 no município de Cruz Alta/RS;

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA, CNPJ n. 92.467.539/0001-73, localizado (a) à Rua Farrapos, 794, casa, Vila Beatriz, Santa Rosa/RS, CEP 98.900-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n. 010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2009 no município de Santa Rosa/RS;

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA, CNPJ n. 94.449.923/0001-79, localizado (a) à Rua Antunes Ribas - de 0096/97 a 1653/1654, 1490, sala 106, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98.801-630, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n. 010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2009 no município de Santo Ângelo/RS;

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO, CNPJ n. 05.687.693/0001-56, localizado (a) à Avenida Vinte Quatro de Maio, 1072, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97.573-450, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n. 010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2009 no município de Sant'Ana do Livramento/RS;

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, localizado (a) à Avenida Júlio de Castilhos - de 1650 ao fim - lado par, 2020, Sala 605, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.010-002, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr (a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n. 010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/12/2009 no município de Caxias do Sul/RS;

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL, CNPJ n. 94.712.544/0001-20, localizado (a) à Rua Barão de Butuí, 362, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.010-330, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). TARCISIO BATTU WICHROWSKI, CPF n.

010.948.900-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2009 no município de Pelotas/RS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado (a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, 0, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CLYTON BAPTISTA RUPERTI, CPF n. 001.196.360-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2010 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018413/2010, na data de 19/04/2010, às 15:06:02.

_____, 19 de abril de 2010

ANTONIO JOHANN
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SENALBA C A

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL

TARCISIO BATTU WICHROWSKI
Procurador
SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL

CLYTON BAPTISTA RUPERTI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR018413/2010
PROCESSO Nº 46218.005682/2010-82
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 19 de abril de 2010

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.005682/2010-82 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000481/2010.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

POA, 20 de abril de 2010.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Elisângela Horn Gattoni
Matr. SIAPE 01701887

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 676 /2010

POA /RS, 20 de abril de 2010.

Referência: Solicitação nº **MR018413/2010**
Processo nº **46218.005682/2010-82**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF - 92.410.349/0001-10

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA C A - 93.540.417/0001-28

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA - 92.467.539/0001-73

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA - 94.449.923/0001-79

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO - 05.687.693/0001-56

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SIND EMPREG ENTID CUL RECR A SOC ORIENT PROF MUN CX SUL - 00.638.872/0001-80

TARCISIO BATTU WICHROWSKI - Procurador

SENALBA PEL SIN EMP ENT CUL REC AS SOC ORI PROF MUN PEL - 94.712.544/0001-20

CLYTON BAPTISTA RUPERTI - Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS - 93.013.670/0001-23

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR018413/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.005682/2010-82, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000481/2010.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Elisângela Horn Gattoni
Matr. SIAPE 01701887